



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 10371/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 29 de julho de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico acerca de Aquisição de materiais de contenção e transporte de animais.

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo administrativo, cujo objeto é a Aquisição de materiais de contenção e transporte de animais, visando atender às demandas desta Secretaria.

A aquisição é essencial para o adequado funcionamento do CETRAS, pois garante segurança tanto para os profissionais quanto para os animais atendidos. Esses materiais são indispensáveis em situações de emergência, consultas, exames, cirurgias e remoções, permitindo o manejo adequado dos animais com menor risco de acidentes e estresse. Além disso, o uso de equipamentos apropriados assegura o cumprimento das normas de bem-estar animal e biossegurança, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado e a preservação da integridade física da equipe técnica.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação, págs. 571/580, restando pendente neste momento, a análise da legalidade da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminhamos os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA
GERENTE
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

VALDINEI VALERIO DA SILVA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SEMAOF1202610371A



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 29/07/2026 às 10:45:33, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 29/07/2026 às 11:22:20 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39266353-2207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39266353-2207>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

2



SIGA



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - 29/07/2026 às 10:45:33, ZELIANA PAULA PAZ DE MIRANDA - 29/07/2026 às 11:22:20 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 39266353-2207 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39266353-2207>





Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/30229

Número SPA: 2025-00066018

Data da chegada na PGE: 30/07/2026 - 07:39

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: Aquisição de Materiais de contenção e transporte animal, par atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS

Valor estimado do processo: R\$ 321.824,10

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 30 de Julho de 2026, 07:40 aproximadamente 1 hora

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

08h27
Qui, 30 de Julho de 2026

→

Processo tramitado

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

07h41
Qui, 30 de Julho de 2026

→

Documentação juntada

■ 01 - CÓPIA PROCESSO.pdf

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Baixar arquivos

Editar passo

07h40
Qui, 30 de Julho de 2026

●

Processo administrativo cadastrado(Novo)

G

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Editar cadastro

▼ Processos Judiciais Associados 0

▼ Processos Administrativos 0

▼ Tarefas 0

▼ Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Anotações

● Passo executado com sucesso.

FECHAR

Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 31/07/2026 às 07:14:30.
Documento Nº: 39300610-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39300610-676>

SIGA

HASH: 2dfa913b9e8897709da66ae3559704756d07cd41c66d378be98b79a50f431b1. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4WMN-Q2D5-8NHY-8FRL>. Juntado em 20/08/2026 11:49:10 por EMANUEL SOUZA.



PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

▼

Usuários

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador

Acessos

G GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadestrador
O Quinta, 30 de Julho de 2026, 08:27

● Passo executado com sucesso.



SEMACAP202669535A

SIGA



Autenticado com senha por JANAINA FERREIRA MOREIRA - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 31/07/2026 às 07:14:30.
Documento Nº: 39300610-676 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39300610-676>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/30229 (SPA nº 2026-00066018)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Edital de Pregão Eletrônico
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00215/2026/SGDMA/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTENÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CETRAS). POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da **minuta do Edital de Pregão Eletrônico** e seus anexos, pelos quais a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa à “Aquisição de material de contenção e transporte animais para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS)”, com valor total estimado em **R\$ 321.824,10 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e dez centavos).**



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Constam dos autos:

Documento	Página
CI nº 5536/2025/GSAAS/SEMA	02
Despacho 5536/2025	03
Cadastro do processo	04
Documento de formalização da Demanda DFD	05/09
Pesquisa de Preços	10/402
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	403
Justificativa de Pesquisa de Preços nº 02/2026	405/407
Análise Crítica	410/411
Mapa Comparativo de Preços Auxiliar	419
Mapa Comparativo SIAG	420/441
Relatório de Pesquisa de Preços	442/448
Termo de Referência nº 067/CFRP/2025	449/481
Pedido de Empenho	483/484
Portarias	486/489
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	492/569
Conformidade documental	570/580
Ofício nº 10371/2026/GSAAS/SEMA	584/585



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessora, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões: São aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEVACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021).

(Termo de Referência nº 067/2025 - fl. 452)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na aquisição de bens, que podem ser adequadamente caracterizados com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 453:

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

5.2. A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o bem a ser contratado classifica-se como comum, pois os bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/2021).

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Infer-se do Documento de Formalização da Demanda (fls. 05/09) indicação da dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 067/CFRP/2025 de fls. 449/481 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 449) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 03 do Termo de Referência nº 067/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 453). Vejamos:

3.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público no âmbito do CETRAS/SEMA, pois os materiais descritos sustentam rotinas essenciais do hospital



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEVACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

veterinário. Sem tais equipamentos, há risco concreto de interrupções, redução de eficiência e comprometimento de padrões sanitários. Alinha-se aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 especialmente planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público mediante aquisição de bens comuns com especificações usuais de mercado, o que viabiliza ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa. O TR reproduz, no Anexo I, as exigências técnicas necessárias e suficientes para desempenho, segurança e conformidade. Considerando tratar-se de objeto comum, observa-se o regulamento estadual (Decreto MT nº 1.525/2022), com dispensa de ETP, mantendo-se, entretanto, a coerência com o DFD e a compatibilidade entre necessidade, quantidade e finalidade pública.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 1.4 do TR (fls. 452).

1.4. O quantitativo a ser adquirido foi dimensionado da seguinte forma: Foi realizada pesquisa de quantidade utilizada por ano em outros CETRAS do Brasil e foi levantado a quantidade de atendimento realizado pela Coordenadoria de Fauna e pela Gerência de Fauna Silvestre da SEMA-MT. Sendo assim, houve a observação da quantidade estimada de itens de insumo e itens de equipamentos necessários para um eficiente funcionamento.

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analisando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em 15 grupos, com cotas destinadas à ampla concorrência e ME/EPP.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexequibilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que podem ser utilizadas de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 10/402. Da referida pesquisa verifica-se que foram juntadas as seguintes fontes: I, III e IV.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA 





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Justificativa de Pesquisa de Preços nº 02/2026 foi acostada às fls. 405/409, certificando que as fontes preferenciais do art. 46, §1º, do Decreto nº 1.525/21, foram observadas, por sua vez a análise crítica consta às, fls. 410/411, que visa examinar a consistência dos valores coletados, evitando sobrepreço ou valores inexequíveis, garantindo a economicidade.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 469), o que foi devidamente validado às fls. 481.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho do valor da futura aquisição em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Em atenção à referida exigência, vê-se que foi providenciado PED-Empenho às fls. 483/484, não havendo óbice à contratação.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>



SEVACAP202676415A

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual inferior a R\$400.000,00, **ressalta-se a dispensabilidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 492/569), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de aquisição de bens o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 505/515).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A formalização do contrato foi dispensada, sendo substituída pela ordem de fornecimento, conforme item 2 do TR (fls. 453).

2.8 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 481 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 067/2025/SEMA.

O registro deste procedimento no SIAG consta às fls. 04.

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micros e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEVACAP202676415A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada cotas destinadas à ampla concorrência e empresas cadastradas como ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a Aquisição de material de contenção e transporte animal para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomenda-se a retificação da sequência numérica do item 14 da minuta de edital (fls. 516).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira
Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 10/08/2026 - 09:06
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 27540



SEMACAP202676415A

SIGA



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:14.
Documento Nº: 39869640-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869640-8167>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/30229 – SPA 2026-00066018
Interessado:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Edital de Pregão Eletrônico

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **PARECER JURÍDICO Nº 00215/2026/SGDMA/PGEMT**, subscrito pelo Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. LEI 10.520/2002. DECRETO ESTADUAL 1.525/2022. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTENÇÃO E TRANSPORTE DE ANIMAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CETRAS). POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE. EMPENHO.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2026.

FELIPE DA ROCHA FLORENCIO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FELIPE DA ROCHA FLORENCIO - 17/08/2026 - 17:52
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: EERPQ



SEMACAP202676416A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:25:42.
Documento Nº: 39869674-5853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869674-5853>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1321/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 17 de agosto de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Felipe da Rocha Florêncio, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/30229 – SPA 2026-00066018**, que trata de *“Edital de Pregão Eletrônico”*, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ
Assessor Técnico I
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por PAULO ALEXANDRE DE QUEIROZ - 17/08/2026 - 17:58
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 6JMM7



SEMACAP202676417A



Autenticado com senha por MATHEUS NUNES RIBEIRO - RESIDENTE TECNICO / GSAAS - 17/08/2026 às 18:26:09.
Documento Nº: 39869679-9619 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869679-9619>

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 57841/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de parecer jurídico.

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2026/30229, que versa sobre a Aquisição de material de contenção e transporte animais para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) para atender a demanda desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico cujo o objeto é a Aquisição de material de contenção e transporte animal para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1525/2022, recomenda-se a retificação da sequência numérica do item 14 da minuta do edital (fls. 516) ”, conforme pág. 598.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminho o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no Parecer Jurídico Nº 00215/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerência de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



SIGA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 17/08/2026 às 19:03:28.
Documento Nº: 39869834-5939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39869834-5939>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 57896/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da minuta do Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA visa a aquisição de material de contenção e transporte animal para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS).

Considerando o Parecer Jurídico n. 00215/2026/SGDMA/PGEMT, às págs. 588-598 (SEMA-CAP-2026/76415) devidamente homologado, à pág. 599 (SEMA-CAP-2026/76416), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00212/2026/SGDMA/PGEMT, no qual opina pela:

*“[...] **legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** cujo objeto é a Aquisição de material de contenção e transporte animal para atender as demandas do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS), considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 1.525/2022, recomenda-se a retificação da sequência numérica do item 14 da minuta de edital (fls. 516).”*

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental 036.1



SEMADES202657896A



Assinado com senha por ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - 18/08/2026 às 09:30:27.
Documento Nº: 39876070-839 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39876070-839>

SIGA

